

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, DE 2025
(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly)**

Susta e repudia o voto da Delegação Brasileira que se absteve na votação da Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre o retorno imediato de crianças ucranianas retiradas de seus lares pela Federação Russa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado e formalmente repudiado o voto proferido pela Delegação Brasileira junto à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que optou pela abstenção na votação da Resolução intitulada “Retorno de crianças ucranianas”, aprovada em 3 de dezembro de 2025, a qual exige a imediata restituição às suas famílias e ao território ucraniano de crianças forçosamente removidas pela Federação Russa.

Art. 2º O Congresso Nacional manifesta, por meio deste Decreto Legislativo, que referido posicionamento não representa a histórica tradição humanitária, constitucional e diplomática do Estado brasileiro, nem encontra respaldo nos princípios fundamentais que regem a política externa nacional, conforme o art. 4º da Constituição Federal.

Art. 3º O Congresso Nacional manifesta seu apoio integral à resolução da Assembleia Geral da ONU que solicita à Federação Russa a devolução imediata de crianças ucranianas transferidas à força, e declara que o voto do Brasil deveria ter sido favorável à referida moção.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 4 1 2 0 4 7 7 1 0 0 *

A abstenção do Brasil na votação da Resolução da Assembleia Geral da ONU intitulada “Retorno de crianças ucranianas”, ocorrida em 3 de dezembro de 2025, constitui grave desalinhamento em relação aos princípios constitucionais que regem a atuação internacional do País.

A Resolução, aprovada por expressiva maioria (91 votos favoráveis, 12 contrários e 57 abstenções), trata de matéria de alta sensibilidade humanitária, envolvendo o sequestro, deslocamento forçado e transferência ilegal de crianças ucranianas pela Federação Russa — condutas amplamente denunciadas por organismos internacionais e investigadas como violações graves ao Direito Internacional Humanitário.

Registre-se, ainda, que as discussões oficiais no âmbito das Nações Unidas e do Tribunal Penal Internacional apontam que entre 20 mil e 30 mil crianças ucranianas foram ilegalmente transferidas pela Federação Russa, configurando aquilo que especialistas têm qualificado como a maior operação de sequestro de crianças na Europa desde a Segunda Guerra Mundial. A menção expressa a essa cifra reforça a gravidade da situação humanitária e a necessidade de que o Congresso Nacional reconheça a dimensão da violação em curso, justificando, assim, o posicionamento firme adotado neste Projeto de Decreto Legislativo.

A Constituição Federal, em seu art. 4º, estabelece como fundamentos da política externa brasileira a prevalência dos direitos humanos, a solução pacífica dos conflitos, a autodeterminação dos povos e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Uma abstenção em votação referente à proteção imediata de crianças vítimas de remoção forçada afronta esses princípios, especialmente o da prevalência dos direitos humanos, núcleo ético da atuação internacional do Brasil desde a redemocratização.

A abstenção também compromete a imagem do País perante a comunidade internacional, colocando em dúvida seu compromisso histórico com a infância, com a proteção humanitária e com o respeito às normas internacionais de direitos humanos, incluindo a Convenção sobre os Direitos da Criança — da qual o Brasil é signatário e defensor.



* C D 2 5 4 1 2 0 4 7 7 1 0 0 *

Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional zelar pela fiscalização dos atos de natureza internacional adotados pelo Poder Executivo quando tais atos contrariem os valores e princípios constitucionais fundamentais, ainda que se expressem sob a forma de votos, diretrizes ou orientações diplomáticas em organismos multilaterais.

Assim, a sustação e o repúdio ao voto de abstenção se impõem como medida necessária para:

- reafirmar publicamente o compromisso soberano do Brasil com a proteção de crianças em zonas de conflito;
- resguardar a coerência da política externa brasileira com sua Constituição;
- impedir que posicionamentos diplomáticos em organismos multilaterais contradigam a tradição humanitária brasileira e comprometam a credibilidade internacional do País.

A inclusão do art. 3º justifica-se pela necessidade de explicitar, de forma inequívoca, a posição oficial do Congresso Nacional em consonância com os princípios constitucionais que regem a política externa brasileira, especialmente a prevalência dos direitos humanos e a proteção integral da criança. Ao manifestar apoio direto à resolução da Assembleia Geral da ONU — que determina o retorno imediato de crianças ucranianas ilegalmente retiradas pela Federação Russa — o dispositivo corrige a incongruência representada pela abstenção brasileira e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a defesa da infância em contextos de conflito armado.

Trata-se de medida essencial para resguardar a coerência internacional do País, reafirmar sua tradição humanitária e declarar que, diante da gravidade das violações denunciadas, o voto brasileiro deveria ter sido favorável à moção aprovada pela comunidade internacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.



* C D 2 5 4 1 2 0 4 7 7 1 0 0 *

Sala das Sessões, ____ de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal



* C D 2 5 4 1 2 0 4 7 7 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254120477100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly